



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº 3.595, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Regulamenta a Lei Complementar nº 118, de 08 de dezembro de 2021, que Institui o Projeto Simplificado para os casos de aprovação de obras novas, reformas e ampliações relativas a edificações residenciais unifamiliares e comerciais de pequeno porte”.

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a Lei Complementar nº 118, de 08 de dezembro de 2021, que institui o Projeto Simplificado para os casos de aprovação de obras novas, reformas e ampliações relativas a edificações residenciais unifamiliares e comerciais de pequeno porte.

Art. 2º. A seleção do Projeto Simplificado ocorrerá no ato do protocolo digital na plataforma de Análise de Projetos da Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul, sito ao endereço eletrônico <http://chapadaodosul.1doc.com.br/atendimento>, selecionando a opção “Projeto Simplificado – Alvará de Construção Provisório”.

§ 1º. Conforme determina a Lei Complementar nº 118/2021, somente se enquadraram pelo Projeto Simplificado:

a) Os projetos de construção residencial unifamiliar com área de até 299,00 m² (duzentos e noventa e nove metros quadrados);

b) Os projetos de construção de edificações destinadas a atividades de comércio, com área de até 200,00 m² (duzentos metros quadrados);

c) Os projetos de construção que não contemplem a alteração de categoria de uso do imóvel, na modalidade “reforma” sem acréscimo de área edificada; e

d) Os projetos de construção que não contemplem a alteração de categoria de uso do imóvel, na modalidade “ampliação” com área acrescida de até 50,00 m² (cinquenta metros quadrados).

§ 1º. Será analisada a admissibilidade do pedido no procedimento Projeto Simplificado, caso constatado o descumprimento de qualquer requisito previsto na Lei Complementar 118/2021 e neste decreto, o processo será recusado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

Estado de Mato Grosso do Sul

§ 2º. Poderá uma única vez ser realizado um novo protocolo pelo Projeto Simplificado, havendo nova irregularidade procedimental, somente será remetido via de aprovação ordinária (procedimento regular).

§ 3º. Para os pedidos de aprovação de projetos cujos interessados não optarem pela aplicação do procedimento Projeto Simplificado, fica mantida a via de aprovação ordinária (procedimento regular).

§ 4º. O modelo do Requerimento do Projeto Simplificado consta ao Anexo I deste Decreto.

§ 5º. A planta digital deverá ser remetida em formato PDF, em alta resolução.

§ 6º. O modelo do Termo de Responsabilidade do Autor do Projeto Arquitetônico, do Responsável Técnico pela execução da obra e do proprietário do imóvel consta ao Anexo II deste Decreto.

Art. 2º. Concluído a admissibilidade do pedido do Projeto Simplificado, será remetido eletronicamente no processo a guia de recolhimento da Taxa de Licença para Execução de Obras de Construção Civil e Similares.

§ 1º. Identificado que no imóvel em questão existem débitos vencidos, será emitido a guia de recolhimento dos tributos em atraso, que deverão ser quitados.

§ 2º. O responsável técnico deverá anexar no processo o comprovante de pagamento, em formato PDF, contado o prazo máximo de 01 (um) dia útil após o envio do comprovante de pagamento, estará disponível o Alvará de Construção Provisório, válido por 90 (noventa) dias.

Art. 3º. Os projetos apresentados deverão estar em conformidade com as normas técnicas de construção e as disposições legais do Município.

Parágrafo único. Os projetos que constam em análise que desejem se beneficiar da Lei Complementar nº 118/2021, deverão ser reapresentados conforme descrito no art. 2º deste Decreto, fazendo jus a análise simplificado de itens.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul – MS, 15 de dezembro de 2021.

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal
- Assinado Digitalmente-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

Estado de Mato Grosso do Sul

ANEXO I

(DECRETO Nº 3.595, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021)

REQUERIMENTO DO PROJETO SIMPLIFICADO LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2021

À
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

REQUERIMENTO DE ANÁLISE DE PROJETO SIMPLIFICADO

1. Identificação e domicílio fiscal do proprietário:

Proprietário do imóvel:

CPF / CNPJ:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

CEP:

Telefone:

2. Dados do imóvel:

Logradouro:

Lote:

Quadra:

Loteamento:

3. Responsável técnico pelo projeto:

Nome:

Formação:

Registro:

Requeiro a V. Sa. Se digne conceder o Alvará de Construção Provisório e a aprovação do projeto para (construção / ampliação / reforma) de edificação (residencial / comercial / mista) com área de ____ m².

4. Especificação da mão de obra utilizada:

() Contratada

() Registrada

() Mutirão

Chapadão do Sul/MS, de de 20 .

Responsável técnico

Proprietário



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

Estado de Mato Grosso do Sul

ANEXO II

(DECRETO Nº 3.595, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021)

TERMO DE RESPONSABILIDADE DO AUTOR DO PROJETO
ARQUITETÔNICO, DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EXECUÇÃO
DA OBRA E DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

TERMO DE RESPONSABILIDADE – PROJETO SIMPLIFICADO –
ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO PROVISÓRIO
Lei Complementar nº 118, de 08 de janeiro de 2021.

Endereço da Obra:

RUA/AV:

BAIRRO:

QUADRA / LOTE / LOTEAMENTO:

DECLARO, na condição de autor do projeto, para fins de obtenção Licença Urbanística (Alvará de Construção), que o mesmo atende às normas técnicas brasileiras e a todas as exigências das legislações municipais, estaduais, federais, em especial o disposto na lei de ordenamento do uso e ocupação do solo do município de Chapadão do Sul, e assumo toda a responsabilidade pela elaboração do projeto, inclusive quanto à segurança, habitabilidade, higiene e estabilidade, assim como as demais responsabilidades decorrentes do não cumprimento das legislações vigentes.

DECLARO, na condição de responsável técnico pela execução da obra, que a presente obra será executada de acordo com o projeto apresentado na Prefeitura e assumo toda a responsabilidade, inclusive quanto a segurança, habitabilidade, higiene e estabilidade, assim como as demais responsabilidades decorrentes do não cumprimento das legislações vigentes.

DECLARAMOS estar cientes de que o não cumprimento destas disposições poderá acarretar o embargo da obra, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, e assumimos total responsabilidade na esfera civil, penal e administrativa decorrentes de eventuais prejuízos a terceiros, e ainda, as sanções previstas na legislação municipal.

Chapadão do Sul/MS, de de 20 .

Autor do Projeto:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

Estado de Mato Grosso do Sul

Nome:

CREA / CAU:

Responsável Técnico Pela Execução da Obra:

Nome:

CREA / CAU:

Proprietário;

Nome:

CNPJ / CPF: